



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

Contrato nº 1174 - FMS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde, e **PRO VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE – FILIAL XV**, CNES 8044325, para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF nº 959.736.990-72 e do outro lado a **PRO VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – FILIAL XV**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº 25.066.410/0004-09, representada neste ato pelo seu **JULIA MARCELE CRUZETTA**, CPF/MF nº 111.903.849-90 e **RICARDO MOREIRA REGO**, CPF 246.278.318-03, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**, nº 1/2025 - SMS, Inexigibilidade de Licitação - **IN 17/2025**, Protocolo Eletrônico nº **01-139569/2025**, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90; na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021; no Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023; no Decreto Municipal nº. 701 de 02 de maio de 2023; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02 de 28 de setembro de 2017; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**, Protocolo Eletrônico nº **01-300056/2025**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de saúde por profissionais especializados para Assistência Ambulatorial e Hospitalar em Traumato-Ortopedia aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Contrato nº1174

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo primeiro

O art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:

I. **Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;**

II. **Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.**

Parágrafo segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal para a execução dos procedimentos de **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** é de até **R\$ 1.249.135,30** (um milhão duzentos e quarenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos) e para 12 (doze) meses o valor global é de até **R\$ 14.989.623,60** (quatorze milhões novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo Estadual de Saúde, com a seguinte composição:

I) **Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referentes aos valores pré-fixados:**

a) O montante mensal de até **R\$ 262.364,50** (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), originário de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente a procedimentos ambulatoriais de média complexidade;

b) O montante mensal de até **R\$ 863.900,00** (oitocentos e sessenta e três mil novecentos reais), originário de transferência do Fundo Nacional de Saúde

